LEI DE N.º 1.500

DE

08 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 08/11/2017
Ass

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo á Preservação do Patrimônio Público.

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizado anualmente, no âmbito do Município do Itaberaba, na primeira semana de novembro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e Preservação do patrimônio público nas escolas e creches do município.

Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2°- Por ocasião da realização da Semana Municipal da Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, Campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a Importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas do Município.

Parágrafo Único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação do Patrimônio público escolar.

Art. 3°- Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e Entidades da sociedade civil.

Art. 4°- A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo á Preservação do Patrimônio Público deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens Sobre os gastos públicos com pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 08/11/2017
Ass

II - Confecção de certezas, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclarecem, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III - Concursos, exposições e premiações dos trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público", premiando a unidade escolar com boas práticas.

IV - Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, cadeiras, lusas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V - Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- Incentivos as trabalho voluntários nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII - Outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5º - Fica acrescido ao art. 7º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

"Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público", a ser realizado na primeira semana de novembro.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 18 DE 11 2017
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.500

DE

24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo á Preservação do Patrimônio Público.

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizado anualmente, no âmbito do Município do Itaberaba, na primeira semana de novembro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e Preservação do patrimônio público nas escolas e creches do município.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º- Por ocasião da realização da Semana Municipal da Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, Campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a Importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas do Município.

Parágrafo único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação do Patrimônio público escolar.

Art. 3º- Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e Entidades da sociedade civil.

Art. 4º- A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo á Preservação do Patrimônio Público deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens Sobre os gastos públicos com pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II - Confecção de certezas, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclarecem, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III - Concursos, exposições e premiações dos trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público", premiando a unidade escolar com boas práticas.

IV - Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, cadeiras, lusas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V - Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- Incentivos as trabalho voluntários nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII - Outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5° - Semana Municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público, a ser realizada na primeira semana de outubro.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 24 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei Legislativo n.º 21/2017, que institui a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 21/2017, de autoria do Exm.º vereador Antonio de Andrade Santos Neto (Bodinho Neto), que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cuja redação assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação reminiscente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir, de modo que propomos a inserção de emenda, a qual segue anexa.

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando presentes os requisitos relativos a juridicidade e regimentalidade, opina esta Comissão pela regular tramitação ao Projeto de Lei sob o nº 021/2017, de autoria do nobre Vereador Bodinho Neto.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 001/2017

Ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 21/2017 de autoria do vereador Antonio de Andrade Santos Neto (Bodinho Neto), *que institui a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público.*

TIPO DE EMENDA

ADITIVA	SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA
■	☐	☐	☐

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	RUBRICA
☐	☐	☐	☐	■	☐	☐	☐

TEXTO E JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Art. 5.º, na forma a seguir:

Art. 5.º .....

Art._____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

(...)

_____ – Semana Municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público, a ser realizada na primeira semana de outubro".

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2017.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 05/10/2017

Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, para deliberarem sobre a seguinte matéria: **1. Processo n.º 298/2017 – Projeto de Lei Legislativo n.º 21/2017 de autoria do vereador Bodinho Neto:** institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizada anualmente, no âmbito escolar do Município de Itaberaba. Após detida análise da referida proposição, os membros da Comissão opinaram, por unanimidade, pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sinalizando a sua regular tramitação e consequente submissão do mérito ao douto Plenário. Foi designado como relator o vereador Murilo Vitor para elaboração do parecer, e inserção da matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa do dia 10/10/2017. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 05 de outubro de 2017.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 098/17
Em 15/07/17
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21 /2017

DE 15 DE JULHO DE 2017

" Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizada anualmente, no âmbito escolar do Município de Itaberaba. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público. ", a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaberaba, na primeira semana de novembro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas e creches do município.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º- Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas do município.

Parágrafo único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art.3º- Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art.4º- A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;
II - Confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;
III - Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público. ", premiando a unidade escolar com boas práticas.
IV - Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;
V - Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;
VI - Incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;
VII - outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

As escolas e creches do município estão cada vez mais sendo depredadas, banheiros, portas destruídas, más condições de higiene, pichações. Nas salas de aula o grande número de cadeiras e armários destruídos anualmente.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar.

"**Art. 116**. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. "

Parágrafo único - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

No decorrer dos anos vem sendo investidos muito para manter o patrimônio público em nosso município, porém, parte significativa desses recursos poderiam ser economizado e investidos em outros setores se não fossem os atos de vandalismo e de destruição do patrimônio público, principalmente o escolar.

A instituição da "Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público " tem como principal objetivo educar para que ações de vandalismo e destruição do patrimônio seja extinto da nossa rede educacional, a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação àaos bens públicos e principalmente nas unidades escolar.

A pratica de vandalismo e destruição do patrimônio público não afeta apenas a unidade escolar e sim a todo serviço público, tratasse de investir na prevenção para o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2017.

BODINHO NETO - Vereador / PT do B

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 29/17
Em 15/07/17
Servidor(a) da CM/BA

DE 15 DE JULHO DE 2017

" Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizada anualmente, no âmbito escolar do Município de Itaberaba. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público. ", a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaberaba, na primeira semana de novembro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas e creches do município.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º- Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público nas escolas do município.

Parágrafo único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Justificativa:

As escolas e creches do município estão cada vez mais sendo depredadas, banheiros, portas destruídas, más condições de higiene, pichações. Nas salas de aula o grande número de cadeiras e armários destruídos anualmente.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar.

"**Art. 116**. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. "

Parágrafo único - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

No decorrer dos anos vem sendo investidos muito para manter o patrimônio público em nosso município, porém, parte significativa desses recursos poderiam ser economizado e investidos em outros setores se não fossem os atos de vandalismo e de destruição do patrimônio público, principalmente o escolar.

A instituição da "Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público " tem como principal objetivo educar para que ações de vandalismo e destruição do patrimônio seja extinto da nossa rede educacional, a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação àaos bens públicos e principalmente nas unidades escolar.

A pratica de vandalismo e destruição do patrimônio público não afeta apenas a unidade escolar e sim a todo serviço público, tratasse de investir na prevenção para o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2017.

BODINHO NETO - Vereador / PT do B

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0106230817CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

Cuida-se de Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Exmo. Vereador da Câmara Municipal de Itaberaba, o Sr. Antonio de Andrade Santos Neto (Bodinho Neto), o qual institui a Semana Municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público, a ser realizada na primeira semana de outubro.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cuja redação assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante

ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação reminiscente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é saltar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir[1].

Exemplo:

> *"Art._____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:*
> *(...)*
>
> *_____ – Semana Municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público, a ser realizada na primeira semana de outubro".*

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando presentes os requisitos relativos a juridicidade e regimentalidade, opina esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação ao Projeto de Lei sob o nº 021/2017, de autoria do nobre Vereador Bodinho Neto.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 23 de agosto de 2017.

[1] *In casu*, haverá se se suprimir o parágrafo único do art. 1º

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Art.3º- Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art.4º- A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;
II - Confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;
III - Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público. ", premiando a unidade escolar com boas práticas.
IV - Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;
V - Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;
VI - Incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;
VII - outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.